



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 18 DE março DE 1.996.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 091/1996
18/03/96
18:00
Funcionária

Retifica a Lei Municipal nº 1776/94 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **WILMAR PERES DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

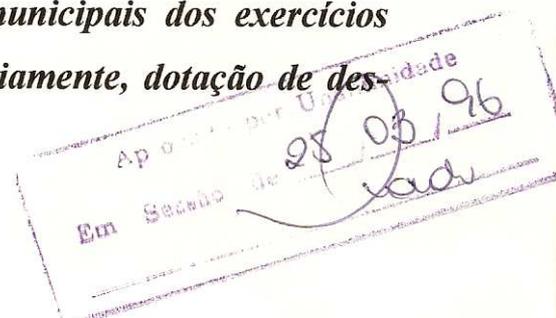
Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1776, de 19 de dezembro de 1.994 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - A bolsa de estudo será paga à Escuela de Agricultura de La Region Tropical Humeda de Costa Rica, mediante inter-
veniência da Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá, inscrita no CGC/MF sob
o nº 73.883.316/0001, que promoverá as operações bancárias e cambiais que
se fizerem necessárias, visando a transferência da importância, em dólares,
para a escola beneficiada.”*

Art. 2º - Exclui-se do art. 2º da Lei Municipal nº 1776/94 o parágrafo único.

Art. 3º - O § 2º, art. 3º da Lei Municipal nº 1.776/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º - Os orçamentos municipais dos exercícios financeiros de 1997 e 1998 farão constar, obrigatoriamente, dotação de des-
pesa para cumprir o disposto na presente Lei.”*





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - Inclua-se um parágrafo, a ser enumerado como 3º, com a redação seguinte, no art. 3º da Lei Municipal nº 1.776/94:

“§ 3º - *Fica o Prefeito autorizado a abrir, por Decreto, na contadoria municipal os seguintes créditos especiais para atender, no corrente exercício, a atividade Orçamentária - 05.01.08.44.205 -2.081:*

I - 3.1.9.2 - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

II - 3.2.5.4 - R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

Art. 5º - Continuam em vigor os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 1776, de 19/12/94.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 18 de março de 1.996.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 013 DE 18 DE março DE 1996.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Encaminho para análise e deliberação plenária dessa Casa de Leis a propositura inclusa que dispõe sobre regularização da Lei Municipal nº 1.776, de 19 de dezembro de 1994, efetuando-se sua adequação às exigências atuais para o seu fiel cumprimento.

Aprovada e sancionada em dezembro de 1994, com vigência a partir de 1995, a lei enfocada não teve efeitos de praticidade, face aos entraves legais que normatizam a remessa de dólares ao exterior.

Nesta premissa, conclui-se da necessidade de retificação da Lei originária para cumprí-la, como determina o seu texto, pelo qual, solicito a tramitação do Projeto incluso em regime de **urgência**, pois as modificações nele introduzidas não acarretam aumento de despesa ou mudam o espírito da Lei.

No aguardo de manifestação favorável de V.Exas., renovo-lhes protestos de consideração e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 18 de março de 1996.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº
de autoria do

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe,
oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em *25/03/96*

[Signature]
LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Ver. Presidente

[Signature]
LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO
Ver. Relator

[Signature]
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Ver. Membro





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

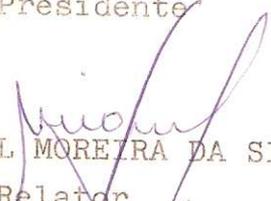
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Projeto de Lei nº
de autoria do

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS,
analisando o Projeto de Lei em epígrafe, resolve oferecer
PARECER FAVORÁVEL, por entender que a matéria é legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT.,


AITRON DE ALMEIDA NOGUEIRA
Ver. Presidente


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Ver. Relator


ANTONIO DE FARIAS
Ver. Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Dueto de lei nº 013/96

VENEDORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândia			
ARTON ALMEIDA NOGUEIRA			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNE LLI			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANTONIO DE FARIAS			
OSISO MARYNS			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
JOAN DA'RC ROCHA			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
Nivaldo Peres de Farias			
VALEDON VARRÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELINGTON FERREIRA			

OBS.:

Freitas

Apresentado por Unanimidade

Em Sessão de

25/03/96

[Signature]